



PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA POVOS INDÍGENAS

PO-02/2013

Unidade Responsável: Mudanças Climáticas e Energia

OBJETIVOS:

Descrever os procedimentos relacionados a ações proativas para lidar com as questões dos Povos Indígenas em projetos do Funbio.

ESCOPO ORGANIZACIONAL:

Estes procedimentos aplicam-se a projetos financiados pelo GEF.

VALIDAÇÃO

Versão atual	Ação	Data
1	Aprovação	06 Dez 2013
	Início da vigência	06 Dez 2013
	Próxima revisão	Nov 2015

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Preparado por	Situação
0.1	30 Nov 2013	Angelo Santos (com consultor Paul Little)	Minuta
0.2	2 Dez 2013	Angelo Santos	Revisado
1	6 Dez 2013	Conselho Deliberativo	Aprovado

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- P-21 Política de Análise (*appraisal*) e Seleção de Projeto;
- P-22 Política de Avaliação de Projetos e Programas;
- P-24 Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais.

Privacidade:

Esse documento é público e está disponível no website do Funbio. Não deve ser editado ou alterado sem consentimento prévio.

ÍNDICE

Índice	3
I. Introdução.....	4
II. Declaração de Princípios	4
III. Estruturas Institucionais.....	5
IV. Preparação e Implementação do Projeto	5
IV.1 objetivos	5
IV.2 Seleção	5
IV.3 Consulta e Avaliação Social e Ambiental.....	7
IV.4 Concepção do Projeto	8
V. Divulgação	9
VI. Monitoramento e Avaliação.....	9
VI.1 Monitoramento e Avaliação Geral do Projeto.....	9
VI.2 Monitoramento e Avaliação do Plano de Povos Indígenas.....	10
VII. Anexo	11
VII.1 Anexo 1 – Modelo para termos de referência da avaliação social e ambiental de um projeto para povos indígenas.....	11

I. INTRODUÇÃO

1. Com 236 povos indígenas distintos, localizados em 565 diferentes Terras Indígenas, e que falam mais de 180 idiomas, o Brasil é um dos países com maior diversidade cultural do mundo. Terras indígenas abrangem mais de 12% da área total do Brasil, que operam sob um regime especial de proteção, e os povos indígenas são gestores importantes deste rico patrimônio natural. Embora o Funbio não tenha como parte de seu mandato direto o trabalho com povos indígenas, a organização tem experiência prévia com vários projetos que envolvem povos indígenas e espera que projetos futuros possam incorporar este envolvimento.
2. Para tratar adequadamente os problemas dos povos indígenas dentro do seu quadro institucional, o Funbio estabeleceu Procedimentos Operacionais para Povos Indígenas contendo normas para a concepção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos que envolvem povos indígenas.

II. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

3. O Funbio reconhece a importância dos povos indígenas para o desenvolvimento social e cultural e para sustentabilidade ambiental da sociedade brasileira como um todo.
4. O Funbio segue as diretrizes da Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (1989) e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) das Nações Unidas.
5. O Funbio respeita os direitos dos Povos Indígenas sobre as terras que ocupam tradicionalmente, tal como está consagrado na Constituição Brasileira de 1988, e reconhece suas leis e as instituições tradicionais utilizadas na governança interna.
6. O Funbio apóia a participação ativa de homens e mulheres e de indivíduos de diferentes faixas etárias, quando se trabalha com povos indígenas, sempre respeitando as tradições culturais e sociais da comunidade indígena.
7. O Funbio considera os povos indígenas parceiros importantes no processo de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável de longo prazo e trabalhará colaborativamente na realização de seus objetivos institucionais, sempre que apropriado.

III. ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS

8. O Funbio terá uma pessoa da equipe designada como ponto focal institucional para os povos indígenas. Esta pessoa da equipe será responsável pela coordenação, implementação e fiscalização da Política de Povos Indígenas.
9. O Funbio manterá uma lista de especialistas na área de assuntos indígenas, tomada dos campos da antropologia, sociologia, arqueologia e disciplinas afins, que serão utilizados para executar funções específicas na implementação dos Procedimentos Operacionais Para Povos Indígenas do Funbio.¹

IV. PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO²

IV.1 OBJETIVOS

10. Assegurar que o processo de implementação do projeto promova o respeito aos direitos dos povos indígenas e seus modos de vida com base na dignidade, aspirações e cultura dos grupos afetados pelo projeto.
11. Antecipar e evitar os impactos negativos do projeto sobre as comunidades indígenas, ou quando é impossível identificar, minimizar e / ou compensar esses impactos.
12. Promover o desenvolvimento sustentável e assegurar oportunidades para os indivíduos dentro de territórios indígenas, respeitando sempre a cultura e os costumes dos povos indígenas em questão.
13. Assegurar que as comunidades afetadas pelo projeto têm o direito ao Consentimento Livre Prévio e Informado para a tomada de decisão sobre o projeto e seu processo de implementação.
14. Respeitar a cultura, o conhecimento tradicional e as práticas dos povos indígenas presentes no Projeto.

IV.2 SELEÇÃO

15. A solicitação do Funbio para propostas inclui uma seção em que os candidatos precisam explicar se o projeto proposto envolve Povos Indígenas e como eles serão afetados pelo

¹ O primeiro membro desta lista é Paul E. Little, Ph.D. em Antropologia (Universidade de Brasília), que tem vasta experiência no trabalho com povos indígenas.

² Alguns itens nessa sessão se baseiam no documento International Finance Corporation (IFC) – Performance Standard 7 – Indigenous People – January, 2012

projeto. Esta informação será utilizada como base para a realização de pesquisas adicionais e independente, pelo Ponto Focal Institucional para Povos Indígenas e / ou consultores especificamente contratados para esta tarefa, que, então, determinarão se Povos Indígenas estão envolvidos, direta ou indiretamente, no projeto proposto e os impactos potenciais. Os resultados desta revisão serão anexados à proposta e servem como indicador formal da aplicabilidade da Política para Povos Indígenas do Funbio.

16. O Funbio usará seis critérios básicos para a identificação dos povos indígenas:

- i. Índio é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identificam e são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, em conformidade com o artigo 3º do Estatuto do Índio Brasileiro;
- ii. Os grupos sociais que mantêm formas distintas de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, tal como definido no artigo 231 da Constituição Federal do Brasil;
- iii. Grupos sociais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da comunidade nacional, e cuja situação é regulada total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por leis ou regulamentos especiais de acordo com a Convenção OIT 169 sobre Povos Indígenas e Tribais;
- iv. Grupos sociais em países independentes que são considerados indígenas por conta de sua descendência de populações que habitavam o país, ou uma região geográfica a que o país pertence, na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das fronteiras atuais e que, independentemente do seu estatuto jurídico, retêm algumas ou todas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas próprias, de acordo com a Convenção OIT 169 sobre Povos Indígenas e Tribais;
- v. Grupos sociais que estão formalmente registrados na Fundação Nacional do Índio - FUNAI e fazem parte de sua competência de fiscalização;
- vi. Aqueles grupos que habitam terras indígenas tradicionais, identificados no registro independente mantido e divulgado pela organização da sociedade civil Instituto Socioambiental e que inclui 565 terras indígenas distintas.

17. Se esta análise indica que nenhum Povo Indígena está envolvido no projeto proposto, o restante desta política não será aplicável.

IV.3 CONSULTA E AVALIAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL

18. Se algum Povo Indígena está envolvido no projeto, o Funbio realizará uma avaliação social e ambiental como um pré-requisito para o desenvolvimento da proposta. Com base nas informações contidas na revisão de seleção (Seção IV.2), o Ponto Focal para os Povos Indígenas vai desenvolver termos de referência a serem utilizados para a contratação de um consultor (ou consultores) na realização de uma avaliação social (ANEXO 1 - MODELO PARA TERMOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE PROJETOS COM POVOS INDÍGENAS)
19. Cada avaliação estabelecerá parâmetros de seu escopo, indicando: (a) quais grupos étnicos estão envolvidos; (b) os nomes e população de suas comunidades e / ou terras indígenas; (c) as organizações e instituições que os representam politicamente, incluindo associações formalmente estabelecidas e modos tradicionais de governança interna; (d) uma descrição de qualquer relação existente entre o proponente do projeto e os povos indígenas envolvidos; (e) as formas que eles possam ser afetados pelo projeto, incluindo possíveis impactos adversos e benefícios; e (f) a área geográfica específica do impacto potencial. A amplitude, profundidade e tipo de análise necessária para a avaliação social são proporcionais à natureza e escala dos efeitos potenciais dos projetos propostos para os Povos Indígenas.
20. O processo de consulta é indicado para qualquer projeto em Território Indígena e considerado obrigatório pelo Funbio, quando o projeto pretende mudar o uso da terra tradicional ou o uso de recursos naturais em terras indígenas; quando o projeto trata de realocação das comunidades para outras áreas dentro do seu território ou mesmo fora do seu território; ou quando um projeto pode ter um impacto significativo sobre o patrimônio cultural essencial à identidade e / ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais do povo indígena.
21. O processo de avaliação de riscos e impactos, bem como o processo de consulta, deve levar em conta todas as comunidades indígenas da área de influência do projeto, identificando a natureza e a extensão dos impactos diretos e indiretos de uma natureza econômica social e cultural bem como os impactos ambientais do projeto.
22. O processo de consulta será realizado utilizando-se das diretrizes da consulta livre, prévia e informada, conforme descrito nos mecanismos referidos no item 4 e aplicada pelo Funbio no Projeto Carbono Paiter Suruí . O processo de consulta deve fornecer aos povos indígenas afetados todas as informações relevantes sobre o projeto, incluindo potenciais efeitos adversos e benefícios. O processo deve ser conduzido de uma maneira culturalmente

apropriada e deve prever a inclusão de insumos intergeracionais e relacionados a gênero. O ponto culminante do processo de consulta deve ser o consentimento por parte das entidades indígenas representativas para prosseguir com o projeto. Se isso não for atingido, a proposta de projeto deve ser adequadamente modificada para alcançar tal consentimento, caso contrário, não deve ser levada adiante.

23. O processo de consulta será realizado antes da avaliação do projeto e deverá ser organizado em três etapas. A Primeira Etapa - Reuniões indígenas internas - representam os momentos em que o Povo Indígena mantém discussões e reuniões entre si para chegar a um consenso mínimo sobre a possibilidade de desenvolvimento e implementação do projeto proposto. A Segunda Etapa - Reuniões de Participação de Parceiros - envolve os encontros entre líderes indígenas, representantes de associações locais e chefes de clãs com outras instituições que participam do projeto, bem como a Fundação Nacional do Índio - FUNAI. A terceira e última fase - Divulgação Interna - consiste em trabalho de campo, juntamente com visitas e reuniões comunitárias em diferentes aldeias dentro da Terra Indígena. O documento técnico resultante deste processo serve para verificar como o Consentimento Livre, Prévio e informado foi realizado e assegurar que o povo indígena detém as informações necessárias sobre o projeto proposto permitindo-lhes assumir uma posição formal durante este processo de consulta, avaliando os riscos e benefícios que a implementação das ações pode trazer para suas vidas diárias.

IV.4 CONCEPÇÃO DO PROJETO

24. Sempre que possível, o projeto deve evitar impactos negativos sobre as comunidades indígenas afetadas.
25. Onde os impactos negativos do projeto são inevitáveis, o requerente deve indicar como ele vai minimizar, restaurar e / ou compensar esses impactos em proporção à natureza e escala de tais impactos, considerando a vulnerabilidade das comunidades afetadas e de uma maneira culturalmente apropriada. Mecanismos de mitigação e / ou compensação devem ser desenvolvidos em colaboração entre o implementador do projeto e as instituições que representam os povos indígenas incorporados na concepção do projeto.
26. Se for determinado que exista um potencial de benefícios diretos resultantes do projeto, para os Povos Indígenas, então mecanismos específicos para a geração e distribuição equitativa dos benefícios sociais e econômicos de uma maneira culturalmente apropriada devem ser desenvolvidos de forma colaborativa entre o implementador do projeto e as instituições que representam os Povos Indígenas incorporados na concepção do projeto.

27. Os mecanismos desenvolvidos no item IV.2, juntamente com a avaliação social e ambiental, serão agrupados para formar o Plano para os Povos Indígenas do projeto. Seu conteúdo deve ser apresentado às organizações representativas dos povos indígenas para a sua aprovação como um pré-requisito para a continuação do projeto.

V. DIVULGAÇÃO

28. O conteúdo do Plano para os Povos Indígenas, juntamente com a documentação do processo de consulta, deve ser de fácil acesso, com forma e linguagem apropriada e em tempo hábil para os povos indígenas afetados antes da avaliação do projeto. Os meios para essa divulgação devem incluir a publicação do material no site do Funbio e no site do proponente, bem como em formato de papel na localidade onde o projeto GEF será implementado. Métodos de divulgação adicionais podem incluir reuniões de nível comunitário, oficinas regionais, anúncios de rádio, folhetos e outros documentos escritos e mídia eletrônica.

VI. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

29. O monitoramento e avaliação de projetos dos povos indígenas tem uma dupla tarefa: (1) deve rever e avaliar o funcionamento geral do projeto no que diz respeito à eficácia e eficiência com que ele atende aos seus objetivos gerais e específicos; e (2) deve rever e avaliar a aplicação e eficácia do Plano de Povos Indígenas, que é parte integrante do projeto. Embora estas duas tarefas sejam complementares, elas exigem metodologias diferenciadas conforme descrito abaixo.

VI.1 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO GERAL DO PROJETO

30. Projetos sob supervisão do Funbio desenvolverão indicadores quantitativos e qualitativos sobre o grau em que cada um dos objetivos específicos do projeto foram ou estão sendo atendidos. Esta avaliação será acompanhada de uma análise das causas subjacentes por trás desses resultados. Ao detalhar a eficiência e eficácia pelos quais os objetivos do projeto foram abordados, será dada uma atenção especial à : (i) metodologia; (ii) cronograma; (iii) corpo técnico; (iv) a equipe administrativa e financeira; (v) equipamentos e veículos; (vi) os processos de monitoramento interno; e (vii) divulgação dos resultados. Esses itens vão servir de base para a escrita da avaliação geral do projeto. O projeto vai desenvolver mecanismos de monitoramento interno para acompanhar cada um desses itens.

VI.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE POVOS INDÍGENAS

31. Projetos envolvendo povos indígenas têm uma dimensão suplementar por lidar com sociedades que têm um conjunto distinto de valores, costumes, organização social, língua e condições demográficas. Esta situação exige que "relações interculturais" sejam tratadas de maneira explícita e acolhedora. As relações interculturais que as sociedades indígenas mantêm com a sociedade nacional dominante são complexas e muitas vezes baseadas em situações de subordinação e etnocentrismo que podem variar muito de caso para caso. Assim, o monitoramento de projetos com povos indígenas deve incorporar elementos históricos e processuais mais amplos.
32. O Plano para os Povos Indígenas deve ser desenvolvido durante a elaboração do projeto e aprovado pela organização indígena representante, servindo de base para o monitoramento e a avaliação durante todo processo de monitoramento e avaliação. Os elementos principais deste plano são os potenciais impactos adversos e benefícios para o grupo que o projeto pode gerar. A fim de melhor delinear estes dois elementos, o Funbio irá utilizar os seguintes indicadores e sub-indicadores:
- i. Cultura, direitos e segurança
 - A. Consolidação Ética
 - B. Controle de territories e recursos
 - C. Segurança alimentar e de saúde
 - ii. Participação, agência e auto-determinação
 - A. Ideias, iniciativas e estabelecimento de prioridades
 - B. Fortalecimento sociocultural
 - C. Organização interna/liderança
 - D. Gerenciamento de Projeto
 - E. Participação comunitária
 - iii. Economia, Tecnologia, Meio ambiente
 - A. Economias de escala e relações de mercado
 - B. Tecnologias em uso

- C. Conhecimento tradicional e práticas
 - D. Relações ecológicas
- iv. Relações interculturais e mudança sociocultural
- A. Relações com a sociedade nacional dominante
 - B. Relações com povos indígenas vizinhos
 - C. Mudanças socioculturais ocorrendo na região
33. Impactos adversos do projeto encontrados em qualquer um destes indicadores precisarão de mitigação adequada e / ou mecanismos compensatórios. O processo de monitoramento (interno e externo) terá de acompanhar a implementação destes mecanismos e avaliar a sua eficácia.
34. Os benefícios derivados do projeto também serão analisados de acordo com os indicadores e os mecanismos de distribuição desses benefícios serão monitorados. Em ambos os casos (impactos e benefícios adversos), serão utilizadas técnicas quantitativas e qualitativas.
35. A avaliação final do projeto incluirá os resultados da avaliação geral do projeto e a avaliação do Plano para os Povos Indígenas.

VII. ANEXO

VII.1 ANEXO 1 – MODELO PARA TERMOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DE UM PROJETO PARA POVOS INDÍGENAS

Introdução:

Na solicitação do Funbio à apresentação de propostas, os candidatos são obrigados a explicar se o projeto proposto envolve, ou potencialmente impacta, povos indígenas. Esta informação é usada como base para a realização de pesquisas adicionais e independentes pelo Ponto Focal Institucional para os Povos Indígenas e / ou consultores contratados especificamente para esta tarefa, que, então, determinarão se o povos indígenas estão envolvidos, direta ou indiretamente, no projeto proposto.

Caso se determine que povos indígenas estão envolvidos no projeto, o Funbio realizará uma avaliação social e ambiental como um pré-requisito para o desenvolvimento da proposta. Este modelo de Termo de Referência - TDR será usado para a contratação de um consultor, ou uma equipe de consultores, para realizar uma avaliação social e ambiental do projeto antes da avaliação do projeto. Uma vez que cada sociedade indígena tem necessidades específicas e está imerso em um determinado conjunto de

situações políticas e geográficas, um TDR específico que leva em conta essas particularidades terá de ser desenvolvido para cada projeto.

Objetivos:

Utilizando a Solicitação de Proposta X (indicar nome e número da proposta) feita para o Funbio como seu parâmetro básico, realizar uma avaliação social e ambiental da situação dos povos indígenas, que irão (i) participar do projeto; (ii) ser potencialmente impactados pelo projeto; e / ou (iii) poderão receber benefícios do projeto.

Âmbito da avaliação:

A avaliação irá estabelecer parâmetros de seu escopo, indicando:

- (a) quais os grupos étnicos envolvidos;
- (b) os nomes e as populações de suas comunidades e / ou terras indígenas (s);
- (c) as organizações e instituições que os representam politicamente, incluindo associações formalmente estabelecidas e modos tradicionais de governança interna;
- (d) uma descrição de qualquer relação existente entre o proponente do projeto e os povos indígenas envolvidos;
- (e) as formas que podem ser afetadas pelo projeto, incluindo os potenciais impactos e benefícios adversos; e;
- (f) a área geográfica específica do impacto potencial.

Todos os itens acima devem ser devidamente documentados com provas. A amplitude, profundidade e tipo de análise requerida para esta avaliação social são proporcionais à natureza e escala dos efeitos potenciais dos projetos propostos para os Povos Indígenas.

Metodologia:

A avaliação envolverá trabalho de campo. As reuniões com as organizações de representantes de povos indígenas serão realizadas e serão feitas visitas às comunidades potencialmente afetadas. Durante estas visitas, meios culturalmente aceitos de comunicação serão realizados, o que pode incluir assembleias gerais, reuniões comunitárias e participação em eventos culturais específicos.

Além disso, fontes bibliográficas e documentais serão utilizadas para fornecer uma compreensão macro da situação geopolítica e jurídica dos grupos indígenas ou não indígenas locais.

A avaliação será realizada utilizando as diretrizes da consulta livre, prévia e informada, conforme descrito nos mecanismos referidos no item 4 da Política para Povos Indígenas do Funbio.

Tópicos a serem abordados:

A avaliação deve começar com uma narrativa qualitativa, que explica em detalhes a situação social, política, jurídica e ambiental atual dos povos indígenas identificados no exercício de definição. Esta narrativa deve incluir uma análise das situações de conflito social presentes na região, a presença de órgãos do Estado (ou a falta dela) e os programas que eles administram, o trabalho colaborativo com as organizações não-governamentais e a natureza das relações intertribais e interétnicas.

A narrativa qualitativa será acompanhada pela delimitação dos potenciais impactos adversos e potenciais benefícios que podem ser gerados pelo projeto. Uma medida quantitativa inicial de ambos os impactos e benefícios adversos deve ser desenvolvida. Essas informações servirão de base para os eventos de comunicação a serem realizados com os povos indígenas envolvidos.

O processo de consulta deve fornecer aos povos indígenas afetados todas as informações relevantes sobre o projeto, incluindo potenciais efeitos adversos e benefícios identificados acima. Deve ser conduzida de uma maneira culturalmente apropriada e prever a inclusão de insumos intergeracionais e relacionados a gênero. O ponto culminante do processo de consulta deve ser o consentimento por parte das entidades indígenas representativas para prosseguir com o projeto. Se isso não for adquirido, em seguida, a proposta de projeto deve ou ser adequadamente modificada para alcançar tal consentimento ou não deve ser levada adiante.

Perfil do consultor(s):

O consultor principal da avaliação deve ter:

- (a) Um diploma avançado em antropologia, sociologia ou outra área relevante das ciências sociais ou ecológicas;
- (b) Um conhecimento funcional de normas nacionais e internacionais que afetam os povos indígenas, incluindo a Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas;
- (c) Pelo menos cinco anos de experiência de trabalho com questões indígenas, quer seja como pesquisador, consultor, funcionário governamental ou não-governamental;
- (d) Experiência de campo em trabalhar com povos indígenas, de preferência com membros da mesma família de línguas indígenas da avaliação.

Membros da equipe que podem ajudar o principal consultor devem ter:

- (a) Um diploma em antropologia, sociologia ou outra área relevante das ciências sociais ou ecológicas;
- (b) Um conhecimento funcional de normas nacionais e internacionais que afetam os povos indígenas, incluindo a Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes e a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas;
- (c) Pelo menos dois anos de experiência no trabalho com as questões indígenas, quer seja como pesquisador, consultor, funcionário governamental ou não-governamental.

Produtos:

Os produtos finais da consultoria são:

- (a) Um documento escrito contendo uma avaliação social e ambiental qualitativa e quantitativa da situação dos povos indígenas envolvidos no projeto, contendo todas as questões descritas no TDR;
- (b) Um documento assinado por organização (s) representante dos povos indígenas, indicando que eles entendem o conteúdo da avaliação social e ambiental e autorizam a execução do projeto.